

**ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA**

**JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

Data: 13 de Maio de 2025	Local: Plenário da JURAT.
Horário: 14h.	
Reunião nº 15/2025	
<b>Presentes:</b> Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Jéssica Eiselt, Miqueas Libório de Jesus, Oséias Colla, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, Dra. Francieli Cristini Schultz.	
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.	
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.	
<b>Deliberações:</b> 1 - <b>Aprovação das Atas das Sessões Anteriores:</b> Ata da sessão 13/2025 aprovada sem mais observações. 2 - <b>Julgamento de Processos:</b> <b>Processo Jurat SEI 24.0.091562-2, em que é recorrida Sociedade Cultural Lírica, Remessa de Ofício nº01/2025, sendo relator(a) Jéssica Eiselt.</b> Assunto: <b>Isenção de IPTU.</b> A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pela extinção do feito sem análise de mérito em razão da ausência de contencioso, face a existência de relatório complementar, que reconheceu o pedido do contribuinte. Após, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de extinguir o processo, sob art. 9º do Decreto n. 11.880 de 2004, Regimento interno desta Junta. O representante da contribuinte, Sr. Estevão Rudi Arntz, compareceu à sessão e manifestou-se satisfeito com o reconhecimento à isenção, tendo em vista que a Sociedade Cultural Lírica contribui para preservação da cultura alemã na cidade por meio dos eventos realizados. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pela extinção do processo dado o reconhecimento da isenção do IPTU de 2024 pela autoridade. <b>Processo Jurat SEI 22.0.262798-1, em que é recorrente Factor Bank do Brasil Fomento Comercial Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser.</b> Assunto: <b>Não Incidência e Imunidade de ITBI.</b> A relatora fez a leitura do seu relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo desprovimento do recurso, para que seja mantida a decisão da câmara. Quanto a cobrança do excedente, argumentou que o município atende ao Tema 796 e, quanto a base de cálculo, ao Tema 1113. Na fase de discussão entre os julgadores, verificou-se a necessidade de pedir informações complementares à autoridade fiscal, visando esclarecer as transmissões realizadas, para prosseguir o julgamento. Processo foi retirado de pauta para que se façam as devidas diligências. <b>Processo Jurat SEI 23.0.120440-0, em que é recorrida Igreja Evangélica Rio de Avivamento, Remessa de Ofício nº36/2024, sendo relator(a) Cristiane Stolle.</b> Assunto: <b>Imunidade de IPTU.</b> A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que argumentou ter sido esclarecido que a finalidade de uso do imóvel é de uma igreja, atendendo a finalidade da norma, manifestando-se pelo desprovimento da remessa de ofício. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de dar provimento a remessa de ofício mantendo o indeferimento da imunidade, por entender que o contrato de locação não havia sido realizado pelos legítimos proprietários do imóvel, situação que ensejava a de vício de validade. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo manifestou voto divergente da relatora, para manter a decisão de primeira	

**ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA**

**JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

instância, porque a assinatura do documento não descredibiliza a situação fática. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a divergência, com os fundamentos da julgadora Priscila Zanghelini Gesser proferidos na primeira instância, a qual destacou haver ata de aprovação de endereço da entidade e este coincidir com o constante no cartão do CNPJ, bem como haver o reconhecimento da imunidade do IPTU de 2024 para o mesmo imóvel e com base no mesmo contrato de locação. O julgador Osni Sidnei Munhoz também acompanhou a divergência, com fundamentos do art. 1º inciso I do Decreto n 49833/2022, que exige apenas a cópia do contrato de locação, admitindo também declaração de uso. Quanto a titularidade do imóvel, acrescentou o REsp nº 1.196.824/AL e REsp nº 706.594/PR. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência, mantendo os fundamentos do seu voto de primeira instância. Os julgadores Jéssica Eiselt, Miqueas Libório de Jesus e Oséias Colla também acompanharam a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (7x1), pelo desprovimento da remessa de ofício, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto divergente do julgador Cristiano de Oliveira Schappo e acréscimos das julgadoras Rosilaine Bokorni e Priscila Zanghelini Gesser. **Processo Jurat SEI 23.0.123603-4, em que é recorrida Suzana Cristina Torres, Remessa de Ofício nº22/2024, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação da Exclusão do Simples Nacional.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo desprovimento da remessa. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de negar provimento à remessa obrigatória. A julgadora Cristiane Stolle abriu divergência e manteve seu voto de primeira instância pois no parecer da autoridade, a mesma analisou a intempestividade tanto quanto a regularização cadastral do contribuinte, dada em 10/02/2023, tanto quanto ao pedido do protocolo, 14/03/2023, o que não demonstra haver regularidade cadastral, sendo conjunta a análise quanto aos débitos e de cadastro. Citou acórdãos nº 116/2024, 81/2024, 55/2023, 06/2022 que demonstram a mesma situação do caso em exame. Os demais julgadores acompanharam o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (7x1), pelo desprovimento da remessa de ofício, mantendo a decisão de primeira instância. **3 - Aprovação de Acórdãos: Acórdão 63/2025:** Processo Jurat SEI 24.0.228249-0, em que é recorrente Casatlântica Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão 64/2025:** Processo Jurat SEI 24.0.091562-2, em que é recorrida Sociedade Cultural Lírica, Remessa de Ofício nº01/2025, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Isenção de IPTU. **Acórdão 65/2025:** Processo Jurat SEI 23.0.120440-0, em que é recorrida Igreja Evangélica Rio de Avivamento, Remessa de Ofício nº36/2024, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de IPTU. **Acórdão 66/2025:** Processo Jurat SEI 23.0.123603-4, em que é recorrida Suzana Cristina Torres, Remessa de Ofício nº22/2024, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação da Exclusão do Simples Nacional. Acompanharam a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes Alan Murilo Ghisi, Fabricia Marcello Nolli, Milena de Carvalho Cogo e Rafael Vives Gomes. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

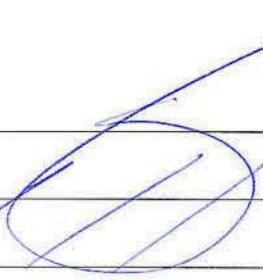
Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 13 Maio de 2025.

  
Maico Bettoni  
Presidente  
(em exercício)

  
Cláudia Miranda Daufenbach  
Secretária

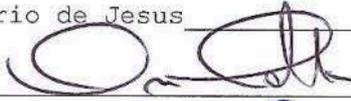
Cristiane Stolle 

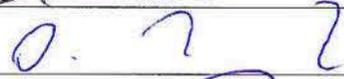
Cristiano de Oliveira Schappo 

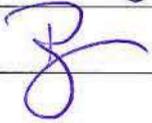
Jéssica Eiselt

Francieli Cristini Schulz 

Miqueas Libório de Jesus

Oséias Colla 

Osni Sidnei Munhoz 

Priscila Zanghelini Gesser 

Rosilaine Bokorni 